



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Comissão Eleitoral Central
Portaria da Reitoria nº 1240, de 8 de maio de 2025

Ato Normativo 001 de 15 de maio de 2025

De acordo com o art. 21 – I e do art. 58 da Resolução CONSUP/IFES nº 314, a Comissão Eleitoral Central, na 4ª reunião deliberativa, APROVA o Regulamento com as regras gerais do processo de consulta para eleição de Reitor(a) e Diretor(a)-geral de campus no âmbito do Ifes para o ano de 2025, abaixo especificado.

Comissão Eleitoral Central
Portaria da Reitoria nº 1240, de 8 de maio de 2025

Membros:

Representantes Docentes

Titular: Marcelo Monteiro dos Santos - Campus Cariacica

Suplente: Jonas Henrique de Souza Motta - Campus Barra de São Francisco

Titular: Nahun Thiaghor Lippaus Pires Gonçalves - Campus Viana

Suplente: Elaine Cristina Silva Guimarães - Campus Ibatiba

Titular: Emerson Crizoé Pereira - Campus Nova Venécia

Suplente: Leonardo Demier Cardoso - Campus Piúma

Representantes Técnico-administrativos:

Titular: Elisângela Madeira Coelho - Campus Itapina

Suplente: Samuel Torezani Montovani - Campus Aracruz

Titular: Pedro Henrique Reis - Campus Ibatiba

Suplente: Leonardo Calixto Antonioli - Campus Piuma

Titular: José Junior Ferrari de Oliveira Silva, presidente - Campus Nova Venécia

Suplente: Selma Olivia Ferreira Siqueira - Campus Barra de São Francisco

Representantes Discentes

Titular: Cláudia Alves Barbosa Cogo - Campus Viana

Suplente: Wemerson Souza Santos - Campus Colatina

Titular: Arthur Galote Freitas da Silva Aleixo - Campus Ibatiba

Suplente: Paloma Fernanda Pereira Rodrigues - Campus Guarapari

Titular: João Vitor Silva Bolsanelo - Campus Vila Velha

Suplente: Maria Eduarda Vieira Santana - Campus Nova Venécia



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Comissão Eleitoral Central
Portaria da Reitoria nº 1240, de 8 de maio de 2025

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DIRETA, PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DE CAMPI, NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO PARA O PERÍODO DE 2025-2029

- Considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- Considerando o Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos;
- Considerando a Resolução CONSUP/IFES nº 314 de 04 de abril de 2025, que aprova o regulamento para eleição de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus no âmbito do Ifes; e
- Considerando a Resolução CONSUP/IFES nº 315 de 04 de abril de 2025, que deflagra o Processo Eleitoral para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus.

DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo definir as regras gerais do processo de consulta direta para a escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) Gerais dos campi, de Alegre; Aracruz; Barra de São Francisco; Cachoeiro do Itapemirim; Cariacica; Centro-Serrano; Colatina; Guarapari; Ibatiba; Itapina; Linhares; Montanha; Nova Venécia; Piúma; Santa Teresa; São Mateus; Serra; Venda Nova do Imigrante; Viana; Vila Velha; e Vitória; do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), para o período de 2025-2029.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Nos termos do art. 3º da Resolução CONSUP/IFES nº 314/2025, é vedada a realização e divulgação de qualquer tipo de pesquisa referente ao processo eleitoral nos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato de Dirigente.

Art. 3º As comissões eleitorais locais deverão verificar as listas de técnicos administrativos, docentes e discentes aptos a votar, com especial atenção ao estabelecido no Capítulo IV - da seção eleitoral – da Resolução CONSUP/IFES nº 314/2025 para republicação da lista de votantes, em cada unidade, até a data prevista no cronograma dessa resolução; além disso, deverá enviar as listas à comissão eleitoral central através do e-mail comissaoeleitoralcentral@ifes.edu.br até o dia 20 de maio de 2025.

Parágrafo único - Para confecção das listas deverão ser utilizadas as planilhas padronizadas pela Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) e disponibilizadas pela Comissão Eleitoral Geral.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Comissão Eleitoral Central
Portaria da Reitoria nº 1240, de 8 de maio de 2025

DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 4º A Comissão Eleitoral Local deverá credenciar no máximo 3 (três) fiscais dos candidatos para atuarem no decorrer do processo de consulta.

§ 1º O candidato a reitor(a) poderá credenciar, no máximo, 2 (dois) fiscais por local de votação para atuarem no decorrer do processo de consulta.

Art. 5º As Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar, via SIPAC, para a Comissão Eleitoral Central, um único arquivo em PDF, o processo eleitoral minimamente com os seguintes documentos:

- I – portaria de nomeação da comissão eleitoral local;
- II – atas das reuniões realizadas pela comissão eleitoral local;
- III – termo de homologação das candidaturas a diretor(a) geral inscritas;
- IV - plano de ação dos candidatos a diretor(a) geral;
- V – relação dos fiscais credenciados;
- VI – lista preliminar de votantes;
- VII - lista definitiva de votantes;
- VIII - portaria dos servidores de apoio a votação presencial;
- IX - relação nominal de membros e suplentes da mesa apuradora e cargos ocupados;
- X – resultado final da consulta para diretor(a) geral;
- XI - recursos e seus desdobramentos, caso venha a ocorrer;
- XII - denúncias a infrações e eventuais sanções, incluída toda tramitação, caso venha a ocorrer.
- XIII – entre outros documentos.

DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 6º Para efeito de votação, observar-se-á as normas e orientações estabelecidas no Capítulo IV - da seção eleitoral - da Resolução CONSUP/IFES n. 314/2025.

Art. 7º Os discentes deverão realizar o primeiro acesso ao sistema Q-Acadêmico/SIGAA até o dia da eleição para assegurar o pleno acesso à plataforma SIGEleição.

Art. 8º Para fins de testes do sistema SIGEleição, haverá no dia 6 de junho das 14h às 20h ¹uma eleição simulada, com candidatos fictícios, para ambientação e verificação de sistema.

§1º O acesso de cada votante ao sistema SIGEleição será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de login e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis, conforme previsto na resolução CONSUP/IFES nº314/2025.

¹ Retificado pela Comissão Eleitoral Central em 05.06.2025, para que - onde se lê: de 8h às 20h; LEIA-SE: das 14h às 20h.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Comissão Eleitoral Central
Portaria da Reitoria nº 1240, de 8 de maio de 2025

§2º Para participar do simulado, os votantes do segmento discente necessitarão ter realizado o primeiro acesso no sistema Q-Acadêmico/SIGAA até a data do simulado.

DAS CANDIDATURAS

Art. 9º A inscrição do candidato realizar-se-á nas datas previstas no calendário eleitoral aprovado pelo Conselho Superior e deverá ser efetuada por correio eletrônico em endereço definido pela respectiva Comissão Eleitoral, conforme a orientação contida no art. 29 da CONSUP/IFES nº314/2025.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no cronograma do processo eleitoral, o prazo para registro de candidaturas encerra-se pontualmente às 13h, horário de Brasília, do último dia definido para as inscrições e após esse horário, não serão aceitos novos registros. Será considerada a última ficha de inscrição enviada pelo candidato. É responsabilidade do interessado observar atentamente o prazo e garantir que todos os documentos exigidos estejam corretamente submetidos dentro do período estipulado.

DO PLANO DE AÇÃO E CAMPANHA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A REITOR(A) E DIRETOR(A)

Art. 10 O Plano de Ação e Campanha para Reitor(a) ou Diretor(a)-geral seguirá as normas e orientações estabelecidas na Resolução CONSUP/IFES nº314/2025, em especial do art. 30 ao 33.

§1º Após a publicação definitiva dos candidatos, o Plano de Ação deverá ser enviado à Comissão Eleitoral Central, em caso de candidato a reitor(a), ou à Comissão Eleitoral Local, no caso de candidato de Diretor(a)-Geral, impreterivelmente até às 17h do dia 21 de maio de 2025.

§2º Nos termos do art. 21 – I e do art. 63 da Resolução CONSUP/IFES nº314/2025, no Plano de ação cada candidato deverá especificar o endereço das mídias oficiais de campanha, seja perfil em plataforma de redes sociais e/ou de mensagens síncronas e/ou assíncronas. Fica vedado a utilização de qualquer meio de divulgação ou intenção de apoio antes da data de publicação definitiva dos candidatos à reitor(a) e diretor(a) geral.

§3º De acordo com o art. 21 – I, do Parágrafo único do art. 32, e do art. 63 da Resolução CONSUP/IFES nº314/2025, assim como o Decreto nº. 1171/1994, seção III – XV, é vedado ao servidor público, enquanto candidato ou não, o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem. É vedada ainda, a manifestação político-eleitoral por meio de canais, espaços ou estruturas institucionais por parte de dirigentes, servidores ou qualquer membro da comunidade acadêmica que ocupe função de representação institucional; isso se aplica, mas não se limita, à utilização de e-mails institucionais, páginas eletrônicas oficiais, eventos acadêmicos ou administrativos, bem como outros espaços físicos e virtuais sob gestão do IFES. Ressalta-se que a livre manifestação de posicionamento político-eleitoral, em caráter pessoal, é assegurada aos servidores, desde que não esteja vinculada ao exercício de suas atribuições institucionais, recursos ou canais oficiais da



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Comissão Eleitoral Central
Portaria da Reitoria nº 1240, de 8 de maio de 2025

instituição. Tal regra decorre dos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade que regem a Administração Pública conforme a Constituição Federal de 1988, art. 37.

§4º Pelo princípio da isonomia, é vedado ao candidato o impulsionamento pago de qualquer conteúdo de campanha, seja de forma direta ou indireta, nas redes sociais, aplicativos de mensagens ou quaisquer plataformas digitais oficiais da campanha nos termos do art. 21 – I e do art. 63 da Resolução CONSUP/IFES nº314/2025.

§5º As demais permissões e vedações, aos candidatos, durante a campanha seguirão as normas estabelecidas na Resolução CONSUP/IFES nº314/2025.

DOS DEBATES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A REITOR(A) E DIRETOR(A)

Art. 11 Os debates a reitor(a) e diretor(a) geral ocorrerão conforme as normas e orientações estabelecidas no Capítulo VII - dos debates – da Resolução CONSUP/IFES nº314/2025.

Art. 12 Os sorteios, das regiões e campi, onde serão realizados os debates, para o cargo de reitor(a), acontecerão no dia 22 de maio de 2025, às 10h, presencialmente na reitoria do Ifes, podendo os candidatos comparecerem para o ato. Os debates realizar-se-ão nos seguintes dias e horários: 28/05, às 09h30min; 03/06, às 15h30min; e 09/06, às 19h. Caso o campus sorteado não tenha expediente no turno noturno, o debate acontecerá às 15h30min.

Parágrafo único. As comissões locais deverão aguardar o sorteio dos debates dos candidatos para reitor(a), pois não poderão ser marcados no mesmo dia e turno.

DA VOTAÇÃO

Art. 13 A votação terá início no sistema SIGEleição às 8h e será encerrada às 20h, tanto para eleição do cargo de Reitor(a) quanto para a eleição dos cargos dos Diretores(as) Gerais.

§1º O acesso de cada votante ao SIGEleição será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de login e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis.

§2º Os votantes vinculados às unidades Reitoria, Polo de Inovação e Cefor só terão acesso à eleição para Reitor(a).

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14 A comissão eleitoral central proclamará os resultados da consulta para o cargo de reitor(a).

Art. 15 A comissão eleitoral local proclamará os resultados da consulta para o cargo de diretor(a) geral na unidade e os encaminhará, acompanhado de toda a documentação via SIPAC, à comissão eleitoral Central.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Comissão Eleitoral Central
Portaria da Reitoria nº 1240, de 8 de maio de 2025

DOS RECURSOS

Art. 16 Os recursos serão recebidos, exclusivamente por e-mail e os formulários devem ser assinados digitalmente ou assinados e digitalizados, conforme as normas e orientações da Resolução CONSUP/IFES nº 314/2025.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 17 Observar-se-á as normas, orientações e procedimentos estabelecidos no Capítulo XIII - das infrações e sanções - da Resolução CONSUP/IFES n. 314/2025.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral Central.



REGULAMENTO Nº 4/2025 - NOV-CGP (11.02.26.01.08.02.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/06/2025 17:13)
JOSÉ JUNIOR FERRARI DE OLIVEIRA SILVA
PEDAGOGO-AREA
NOV-CGP (11.02.26.01.08.02.06)
Matrícula: 3356713

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 4, ano: 2025, tipo:
REGULAMENTO, data de emissão: 05/06/2025 e o código de verificação: 699a889269